

6	N.Q.COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.	15.239.823-6	ORLA II	141099	243.109	021027025-0	PA-0070-4
7	NATAL PESCADOS IMP. & EXP. LTDA.	15.211.489-0	NATAL PESCA V	006251	214.508	021018574-1	PA-0141-8
9	PESCADOS AMAZONAS IMP. EXP. LTDA.	15.231.062-2	CIBRADEP VIII	196.955	243.109	021018048-0	PA-0005-0

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
CÉLIO CAL MONTEIRO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508102
PORTARIA N.º201304001155, DE 04/04/2013 - PROC N.º 2013730007296/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Rufino do Nascimento – CPF: 109.826.802-44
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/
Automovel/9BD197132D3078411

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508239
PORTARIA: 0439

Objetivo: ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
Fundamento Legal: DECRETO Nº 2.819 DE 06.09.94
Origem: ´BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
TUCURUI/BELÉM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0002383301/MARCO ANTONIO DE ARAUJO PAIVA (ENG. AGRÔNOMO) / 3.5 diárias (Completa) / de 09/04/2013 a 12/04/2013<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508247
PORTARIA: 0331

Objetivo: FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO
Fundamento Legal: DECRETO Nº 2.819 DE 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BELÉMCASTANHAL/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0512856001/MAURO AIRTON MOURA DE LIMA PONTES (FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS) / 1.5 diárias (Completa) / de 28/03/2013 a 29/03/2013<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508259
PORTARIA: 0330

Objetivo: Fiscalização de trânsito
Fundamento Legal: Decreto nº 2819 de 06.09.94
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Castanhal/Belém/PA - Brasil<br
Servidor(es):
0512845501/CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA COSTA (FISCAL DE RECEITAS) / 1.5 diárias (Completa) / de 28/03/2013 a 29/03/2013<br
Ordenador: Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 507998
PORTARIA: 0449/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
IZANETE LOPES DA SILVA AUXILIAR TÉCNICO 0514948701
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
04129136526470000 0144000000 339030
1.100,00
04129136526470000 0144000000 339039 320,00
Observação: CERAT - MARJUTUBA
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508011
PORTARIA: 0450/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
ANA CLAUDIA ARAUJO DE ASSIS GERENTE FAZENDÁRIO 0526619002
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
04129136526470000 0144000000 339030
1.600,00
04129136526470000 0144000000 339039 600,00
Observação: CERAT - PARAGOMINAS
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508017
PORTARIA: 0451/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO 0004885201
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa
Valor
04129136526470000 0144000000 339030
1.957,00
Observação: CERAT - REDENÇÃO
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 508021
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 3.226 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6727 – VOLUNTÁRIO (PROC. 092007510000009-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADimir NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Fica prejudicada a apreciação do Recurso Voluntário, quando decretada a nulidade da decisão singular em sede de Recurso de Ofício. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2013.
ACÓRDÃO N. 3.225 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6725 – DE OFÍCIO (PROC. 092007510000009-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADimir NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade da decisão de Primeira Instância que convalida levantamento fiscal-contábil elaborado com metodologia inadequada em relação a base de cálculo e margem de lucro aplicada. 3. Recurso conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, devendo os autos retornarem à Diretoria de Julgamento para nova decisão. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2013.
ACORDÃO N.3224- 1a. CPJ. RECURSO N.6697 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 132008510000115-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que conclui pela nulidade do AINF, quando o mesmo não apresenta as provas necessárias à obtenção da certeza quanto ao fato tributário, produzindo cerceamento de defesa. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2013.
ACORDÃO N.3223- 1a. CPJ. RECURSO N.6887 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042009510000056-8) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara nulo o AINF por vício formal, decorrente de incompetência da autoridade fazendária autuante, na forma do inciso I do art. 71, da Lei n. 6.182/98, quando a ação fiscal não está amparada por Ordem de Serviço e Termo de Início de Fiscalização. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2013.
ACORDÃO N.3222- 1a. CPJ. RECURSO N.7197 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012009510000081-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2013.
ACORDÃO N.3221- 1a. CPJ. RECURSO N.6911 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510000934-1) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25/03/2013.
ACORDÃO N.3220- 1a. CPJ. RECURSO N.6913 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032009510000317-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declara nulidade do AINF, por vício formal, quando o período fiscalizado da ação fiscal está fora dos limites apontados na Ordem de Serviço, nos termos da legislação tributária. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:20/03/2013.
ACORDÃO N.3219- 1a. CPJ. RECURSO N.6979 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022007510000037-0) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de Primeira Instância que declara a improcedência do AINF, bem como o crédito tributário, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:20/03/2013.
ACORDÃO N.3218- 1a. CPJ. RECURSO N.6709 - VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N.: 172009510000153-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADimir NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos fazendários apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei 6.182/98. 3. A saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular constitui fato gerador do imposto. 4. Deixar de recolher ICMS relativo às operações decorrentes de créditos destacados em nota fiscal, oriundos de mercadorias destinadas a uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 20/03/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do Recurso.
ACORDÃO N.3217- 1a. CPJ. RECURSO N.6701 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000152-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADimir NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos fazendários apreciação de matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III da Lei 6.182/98. 3. A saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular constitui fato gerador do imposto. 4. Deixar de recolher ICMS relativo às operações decorrentes de créditos destacados em nota fiscal, oriundos de mercadorias destinadas a uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido.DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:20/03/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo provimento do Recurso.
SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 3436 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7398 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 172010510000242-5). CONSEHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, parte do ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária (produto razão PET), constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade legal, independentemente do imposto devido. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25.03.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25.03.2013.
ACÓRDÃO N. 3435 - 2ª CPJ, RECURSO N. 7396 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 172010510000242-5). CONSEHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Comprovado, em diligencia fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25.03.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25.03.2013.
ACORDÃO N.3434- 2a. CPJ. RECURSO N.7022 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012009510000747-2) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular que deixa de apreciar ponto relevante para o deslinde da autuação. 3. Recurso de Ofício conhecido, e em preliminar, pela Nulidade da decisão singular para que seja analisado o mérito da infração apontada no AINF em julgamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2013.
ACORDÃO N.3433- 2a. CPJ. RECURSO N.7392 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000051-3) CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Implica em cerceamento de defesa e determina a nulidade do auto de infração, a ausência de provas da materialidade da exigência fiscal. 3. O levantamento fiscal deve ser revestido de elementos técnicos e legais para produzir os efeitos exigidos pela legislação tributária. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido.DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Hélder Botelho Francês pelo provimento do Recurso.
ACORDÃO N.3432- 2a. CPJ. RECURSO N.6578 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000323-9) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A não comprovação da operação de exportação impõe a exigência do ICMS devido, sujeitando às penalidades cabíveis. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:25/03/2013.
ACORDÃO N.3431- 2a. CPJ. RECURSO N.7436 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510001225-3) CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS por utilização de crédito inexistente destacado em DIEF e documento fiscal, constitui infração à legislação tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/03/2013. DATA DO ACÓRDÃO:21/03/2013.